PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1.985/2008

Reajusta os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos efetivos, estatutários, que especifica, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, com base no Art.27 § 6º, letra "e" da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, ficam reajustados em 4,46%(quatro, quarenta e seis por cento), que corresponde ao INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) estabelecido entre 1º de maio de 2007 à 31 de março de 2008, vigorando a partir de 01.04.2008, passando a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

I- Cargos efetivos das carreiras integrantes de Serviços Gerais, Vigilância, Segurança Patrimonial, Jardinagem, Obras, Topografia, Técnica de Edificações, Funerária, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas, Mecânico,Soldador, Lanterneiro, Marceneiro, Carpintaria, Administrativa, Arquivista, Recepcionista, Telefonista, Desenhista, Digitador, Operação de Computador, Programação, Analista de Sistema, Contábil, Fiscalização Tributária, Cadastrador, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Transportes, Merendeira, Auxiliar de Biblioteca, Agente de Disciplina e Auxiliar de Museu, Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. As Autarquias Municipais reajustarão os vencimentos dos seus servidores em 4,46%(quatro, quarenta e seis por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de Abril de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2008.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO A LEI Nº. 1.985-08

Função	Nível	Letra	Vencimento Base
AGENTE ADMINISTRATIVO I	10	A	433,51
AGENTE ADMINISTRATIVO I	3	B	433,51
AGENTE ADMINISTRATIVO II	3	B	433,51
AGENTE ADMINISTRATIVO II	5	A	433,51
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	2	B	433,51
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3	A	433,51
AGENTE DE DISCIPLINA	3	B	433,51
AGENTE DE PORTARIA	7	B	433,51
AGENTE DE PORTARIA	9	A	433,51
AGENTE DE SAÚDE II	1	A	433,51
AGENTE DE TRIBUTOS I	4	A	433,51
AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2	A	433,51
AJUDANTE DE PEDREIRO	2	A	433,51
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO II	3	A	433,51
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO III	4	B	433,51
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO III	7	A	433,51
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	1	A	433,51
ASSISTENTE TÉCNICO	2	A	433,51
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	6	A	433,51
ATENDENTE DE SAÚDE	6	A	433,51
AUXILIAR DE CARPINTEIRO	1	A	433,51
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	A	433,51
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	A	433,51
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	B	433,51
AUXILIAR EST. EDUCACIONAL	3	B	433,51
AUXILIAR DE OP. MAQ. PESADAS	2	A	433,51
AUXILIAR SERV. ADM. I	4	B	433,51
AUXILIAR SERV. ADM. I	7	A	433,51
AUXILIAR SERV. ADM. II	5	B	433,51
AUXILIAR SERV. ADM. II	7	A	433,51
AUXILIAR SERV. OPERACIONAL	2	A	433,51
AUXILIAR SERV. PRODUÇÃO	3	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO ADM.	2	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO ADM.	3	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO ADM.	5	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO ADM.	7	B	433,51
AUXILIAR TÉCNICO ADM.	8	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO CONTABILIDADE	2	A	433,51
AUXILIAR TÉCNICO SOCIAL	1	B	433,51
AUXILIAR TÉCNICO SOCIAL	2	A	433,51
BOMBEIRO	3	A	433,51
CADASTRADOR	1	A	433,51
CADASTRADOR	1	A	433,51
CADASTRADOR	5	A	433,51
CARPINTEIRO	3	A	433,51
CENSOR(A)	2	B	433,51
COVEIRO	1	A	433,51
DATILOGRAFO(A)	2	B	433,51
DATILOGRAFO(A)	4	A	433,51
DIGITADOR	1	A	433,51
ENC. DE POÇO	1	A	433,51

PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO A LEI Nº. 1.985-08

Função	Nível	Letra	Vencimento Base
ATEND. DE ENFERMAGEM	7	A	433,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	A	433,51
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	2	A	433,51
MOTORISTA VIATURA PESADA	6	A	433,51
MOTORISTA VIATURA PESADA II	5	A	433,51
MECÂNICO MAQ PESADA	1	A	433,51
MECÂNICO	4	A	433,51
MECÂNICO DE AUTO	3	A	433,51
MECÂNICO MAQ. PESADA	3	A	433,51
MECÂNICO MAQ. PESADA II	3	A	433,51
MOTORISTA VIATURA PESADA	7	A	433,51
MOTORISTA VIATURA PESADA II	6	A	433,51
MOTORISTA VIATURA PESADA III	2	A	433,51
OPERADOR MAQ. PESADA	4	A	433,51
SOLDADOR	2	A	433,51
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	A	433,51
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	A	433,51
TÉCNICO EM LABORÁTORIO	2	A	471,82
AGENTE INSPEÇÃO	2	A	470,03
TÉCNICO NS III	1	A	473,92
SECRETÁRIA ADMINIST1169	3	A	496,68
TÉCNICO NS I	3	A	540,23
ADVOGADO	1	A	546,29
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	A	546,29
PSICÓLOGO(A)	2	A	546,29
TÉCNICO NS I	4	A	546,29
TÉCNICO NS I	4	B	546,29
AUXILIAR EST EDUCACIONAL	4	B	605,84
TECNICO NS II	2	A	628,23
AUXILIAR TÉNICO SANEAMENTO	1	A	646,22
GERENTE BIBLIOTECA	2	A	710,15
ARQUITETO	1	A	710,15
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	1	A	710,15
ENGENHEIRO CIVIL	1	A	710,15
TÉCNICO NS III	2	B	710,15
TÉCNICO NS III	4	A	710,15
ASSISTENTE SOCIAL	3	A	722,78
PSICÓLOGO(A)	2	A	722,78
PSICÓLOGO(A)	3	A	722,78
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	8	B	744,00
TÉCNICO NS III	5	A	904,22
ENFERMEIRO(A)	2	A	929,24
ASSISTENTE SOCIAL	4	A	1.078,13
AUDITOR	1	A	1.110,47
AUDITOR INTERNO	1	A	1.110,47
CIRURGIÃO DENTISTA	4	A	1.400,02
ADVOGADO	2	A	1.400,02
ENFERMEIRO(A)	4	A	1.617,20
MÉDICO	5	A	4.322,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 1.985/2008

Dá nova redação aos incisos I a IV do art. 4° da Lei N° 1.669/2002, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I a IV, do artigo 4° da Lei N°. 1.699/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgão Público responsável pela Cultura do Município;

II – Órgão Público responsável pela Ação Social do Município;

III- Órgão Público responsável pelo Turismo;

IV- Órgão Público responsável pela Educação no Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2008.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município